



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO DA AERONÁUTICA
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 712/ SIE, de 29 de outubro de 1999

Institui prazo para lançamento a débito e para a revisão de cobrança para concessão de crédito de valores e tarifas da infra-estrutura aeronáutica.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria nº 647E/DGAC, de 15 de dezembro de 1998, e nos termos da Portaria nº 638/GM5, de 13 de outubro de 1988, alterada pela Portaria nº 593/GM2, de 14 de junho de 1995, da Portaria nº 151/SOP, de 30 de março de 1994, alterada pelas Portarias nº 257/SOP, de 28 de junho de 1994 e nº 111/SOP, de 08 de março de 1996, e da Portaria nº 431/DGAC, de 05 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º - Instituir prazo para o lançamento a débito e para a revisão de cobrança para concessão de crédito de valores relativos às Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica, processados pelo SUCOTAP.

Art. 2º - O SUCOTAP receberá, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao período de competência de cobrança do uso da infra-estrutura aeronáutica :

I – Lançamento a Débito – documento para cobrança encaminhada pelas administrações aeroportuárias e de controle de tráfego aéreo, de acordo com sistemática estabelecida em legislação própria; e

II – Revisão de Cobrança para Concessão de Crédito – documento emitido ao SUCOTAP pela empresa de transporte aéreo (Grupo I) ou proprietário/explorador da aeronave (Grupo II), solicitando revisão de cobrança para concessão de crédito de registro(s) de uso da infra-estrutura aeronáutica, considerado (s) indevido(s).

§ 1º - Não se aplicará o prazo instituído quando o lançamento a débito ou a crédito decorrer de cancelamento ou reproprocessamento de Notas de Cobrança anteriores.

§ 2º - O documento de "Revisão de Cobrança para Concessão

de Crédito", de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser encaminhado ao SUCOTAP, seguindo o modelo anexo e obedecidas as instruções nele contidas.

§ 3º - Compreende-se por período de competência:

a – Aeronaves do Grupo I – a quinzena de realização do voo (1 a 15 ou 16 ao último dia do mês).

b - Aeronaves do Grupo II – o mês de operação da aeronave.

Art. 3º - O documento de Revisão de Cobrança para Concessão de Crédito deverá ser protocolado no SUCOTAP e dará origem a consulta(s) às administrações aeroportuárias ou de controle de tráfego aéreo, para confirmar o uso da infra-estrutura aeronáutica.

Art. 4º - As administrações aeroportuárias e de controle de tráfego aéreo, quando consultadas pelo DAC ou pela INFRAERO (SUCOTAP) para confirmar o uso da infra-estrutura aeronáutica, deverão responder as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da consulta.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o DAC ou o SUCOTAP concederá o crédito por "Decurso de Prazo".

Art. 5º - A informação contida no documento de Revisão de Cobrança para Concessão de Crédito que for julgada improcedente estará sujeita a sanção, de acordo com o Inciso V, do Art. 299, do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19 DEZ 1986.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brig. Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura

[ANEXO1.DOC \(27k\)](#)

[ANEXO2.DOC \(27k\)](#)

[ANEXO.ZIP \(9K\) - ANEXO1+ANEXO2](#)

NºD.O.U.:216	DATA DA PUBLICAÇÃO:11 NOV 99	PÁG.: 18 SEÇÃO: I
OBSERVAÇÃO:		